



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 17
Boletim Municipal

10 de agosto de 2022

SIMAS
DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 17
Boletim Municipal



PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 125/2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO SEU PRESIDENTE, COM A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA NO DIRETOR DELEGADO.

Os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS) são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia administrativa e financeira, gerido sob forma empresarial no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios e regem-se pelo Regulamento de Organização, publicado mediante Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março, decorrendo do artigo 13.º que os seus órgãos são o Conselho de Administração e o seu Presidente.

A mudança dos titulares do órgão executivo implica a extinção por caducidade de delegação e subdelegação de poderes nos termos do artigo 50.º alínea b), 2.ª parte, do CPA, pelo que se torna necessário proceder a novas delegações e subdelegações.

Os membros do Conselho de Administração foram nomeados através das Propostas de deliberação da Câmara Municipal da Amadora n.º 195/2022 e da Câmara Municipal de Oeiras n.º 408/2022, aprovadas em reunião de 20 de abril e 11 de maio de 2022, para Presidente o Senhor **Dr. João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano** e para vogais o

Senhor Vereador da Câmara Municipal da Amadora, **Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira** e a Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Oeiras, **Dra. Joana Micaela Salvador Baptista**, respetivamente.

As competências próprias do Conselho de Administração encontram-se previstas no artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que consagra o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (LAEL) bem como nos artigos 17.º e 18.º com a faculdade delegatória e subdelegatória no artigo 22.º todos do Regulamento de Organização.

- Considerando que o Conselho de Administração é competente para autorizar despesas até 149.639,37 € nos termos do artigo 18.º n.º 1 alínea d) do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho.

Determina-se:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 8.º n.º 5 e dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 17.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinados por Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 14.º a 18.º e 22.º do Regulamento de Organização dos SIMAS e dos artigos 44.º a 46.º do CPA que o Conselho de Administração delibere delegar no seu Presidente, com faculdade subdelegatória, as seguintes competências:

1. Em matéria de competências respeitantes à **prestação de serviço público** pelos SIMAS, no que concerne a tarifas e preços:

A anulação de faturas/recibos de água, saneamento ou conservação de esgotos, de trabalhos diversos, de tarifas de ligação e de conservação, até ao limite **50.000,00 €**, bem como autorizar o respetivo



reembolso de quantias até ao referido limite.

2. Em matéria de **autorização de despesas** e de **assunção de responsabilidades financeiras**:

a) A competência para a prática de atos administrativos geradores de despesas ou representativos de responsabilidades financeiras até ao limite de **149.639,37 €**, assinando as respetivas Ordens de Pagamento;

b) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis nos termos legais até ao limite previsto na alínea anterior;

c) Efetuar o movimento de contas bancárias tituladas a favor dos SIMAS, emitir e assinar cheques para pagamento, precatórios cheques e ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, comprometidas e autorizadas.

3. Em matérias de procedimentos de **contratação pública** destinados à aquisição de bens, serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas:

Aprovar a abertura de procedimentos, bem como os projetos, programas de procedimento, cadernos de encargos e a adjudicação e convites, regulados pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao limite de **149.639,37 €**, nos termos disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99;

4. Em matéria de **recursos humanos**, a gestão e direção do pessoal afeto aos SIMAS.

5. Outras:

a) Proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro à Autoridade das Condições de Trabalho (ACT), nos termos do disposto no artigo 15.º do DecretoLei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que

procedeu á revisão da regulamentação das condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis;

b) Assinar toda a correspondência que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelo Conselho de Administração;

c) Praticar todos os atos de administração ordinária (gestão corrente) em matéria de autorização de pagamento e que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições dos SIMAS, nos termos previstos no artigo 44.º n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em vigor.

6. Autorizar o Presidente do Conselho de Administração a subdelegar no Senhor Diretor Delegado as competências que nele tenham sido delegadas, com faculdade de subdelegatória nos Dirigentes nos termos do artigo 46.º do CPA.

7. Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

8. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 17 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano



**DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO N.º 12/2022**

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o Vogal do Conselho de Administração, o Senhor Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira.

O regime de funções em suplência abrangerá todas as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração de 17 de maio de 2022 mediante PD n.º 125/2022.

Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 do CPA.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 18 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO N.º 13/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO NO DIRETOR DELEGADO, COM
A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA

Os Serviços Intermunicipalizados dos Municípios de

Oeiras e Amadora, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Os SIMAS regem-se pelo Regulamento de Organização, publicado mediante Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 46, de 08 de março, decorrendo do seu artigo 13.º que são órgãos dos SIMAS o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração.

Face às competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração, com faculdade subdelegatória, mediante deliberação tomada em reunião de 17 de maio de 2022, titulada pela PD N.º 125/2022, bem como as minhas competências próprias, delego e subdelego no Senhor Diretor Delegado, Arq.º Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro, a prática dos seguintes atos administrativos:

1. Em matéria de competências respeitantes à prestação de serviços públicos pelos SIMAS no que concerne a tarifas e preços:

a) Autorizar a anulação de faturas/recibos de água, saneamento ou conservação de esgotos, de trabalhos diversos, de tarifas de ligação e de conservação, até ao limite de **12.500,00 €**, bem como autorizar o respetivo reembolso de quantias até ao referido limite;

b) Autorizar o pagamento em prestações de quaisquer tarifas, até ao limite de **12.500,00 €**;

c) Autorizar, em caso de existência de rotura devidamente comprovada, a refaturação dos valores de consumo, nos termos legais e regulamentares.



2. Em matéria de autorização de despesa e de assunção de responsabilidades financeiras:

a) Sendo o Conselho de Administração dos SIMAS competente para autorizar despesa até 149.639,37 €, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, são delegadas as competências necessárias à prática de atos administrativos geradores de despesa ou da assunção de responsabilidade financeira, até ao limite de **12.500,00 €**;

b) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis nos termos legais até ao limite previsto na alínea anterior;

c) Proceder ao movimento de contas bancárias tituladas a favor dos SIMAS, assinar cheques, precatórios cheques e ordens de pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, comprometidas e autorizadas.

3. Em matérias referentes a procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens, serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas, aprovar a abertura de procedimento, projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação e convites de procedimentos de contratação regulados no Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao limite de **12.500,00 €**, nos termos disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99;

4. Em matéria de Recursos Humanos:

a) Justificar e injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

c) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, nos termos legais;

d) Aprovar a alteração de horários de trabalho;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício por motivo de doença;

f) Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

g) Autorizar as ajudas de custo;

h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

i) Autorizar a concessão de subsídio de turno;

j) Autorizar a concessão de abono para falhas;

k) Autorizar a concessão de abono de família;

l) Autorizar, nos termos legais, os pedidos de apresentação de pessoal;

m) Aprovar as escalas de turno;

n) Proceder à qualificação dos sinistros como acidentes de serviço, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

o) Autorizar a condução de veículos municipais pelos trabalhadores dos SIMAS, quando se encontrem no exercício de funções públicas e não ocupem um posto de trabalho caracterizado pela condução de veículos;

p) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Outras - Assinar todo o expediente necessário à mera instrução dos processos e que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelo Conselho de Administração.

6. Autorizar o Diretor Delegado a subdelegar nos respetivos Dirigentes, as competências que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas, com faculdade de subdelegação.



7. Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

8. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 18 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 14/2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DELEGADO EM MATÉRIA DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Determina o artigo 81.º, n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que "salvo disposição legal em contrário ou delegação de competência, cabe ao dirigente máximo do serviço ou ao presidente do órgão executivo ou de administração o envio dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos nos termos do n.º 2 do artigo seguinte."

O Conselho de Administração dos SIMAS é um órgão administrativo de natureza executiva, cujo funcionamento é regulado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (LAEL) na sua atual redação, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pela Regulamento de Organização publicado na 2.ª

série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021, com a incumbência genérica de gestão dos serviços intermunicipalizados.

Sendo a delegação de competências o ato pelo qual um órgão Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativo sobre a mesma matéria, a delegação permite aumentar a eficiência dos serviços dotando de maior celeridade os procedimentos administrativos, sobretudo aqueles que por Lei sejam submetidos à fiscalização jurisdicional.

A instrução e submissão de atos ou contratos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 44.º da LOPTC, bem como os esclarecimentos que nos sejam solicitados nesse âmbito, estão por Lei cometidos ao Presidente do Conselho de Administração com a faculdade delegatória, justificando-se a presente delegação de poderes no Diretor Delegado por razões de celeridade procedimental.

Em face do exposto **determino:**

1. Que sejam delegados no Diretor Delegado, **Arq.º Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro** os poderes necessários ao envio dos processos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como a posterior remessa dos mesmos, nos termos dos artigos 81.º n.º 4 e 82.º n.º 2 da LOPTC prestando todos os esclarecimentos tidos por necessários.

2. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de



Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em conformidade com o disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 do CPA.

Oeiras, 18 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 15/2022

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE ORDENS DE PAGAMENTO

Nos termos do previsto no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), na redação em vigor, bem como do Regulamento de Organização publicado pelo despacho n.º 2599/2021 na 2.ª Série do Diário da República n.º 46 de 8 de março, definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas, autorizam-se os vogais deste Conselho de Administração o Senhor Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira ou a Senhora Dr.ª Joana Micaela Salvador Baptista.

- Assinar as ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, comprometidas e autorizadas.

Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em

cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 18 de maio de 2022

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 16/2022

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DOS MOVIMENTOS E CHEQUES DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA.

Pelo presente despacho, determino que:

1. O preenchimento dos cheques bancários dos SIMAS deve conter duas assinaturas, sendo a primeira a de um membro do Conselho de Administração, designadamente do seu Presidente, Dr.º João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano, ou de um dos seus vogais, o Senhor Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira ou a Senhora Dr.ª Joana Micaela Salvador Baptista.

2. A segunda assinatura seja da Coordenadora Técnica de Tesouraria Dulce Cristina Castanheira Rosa Machaqueiro Mascarenhas, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos, de Paulo Eduardo Batista Ferreira dos Santos.

3. São abrangidas pelo presente despacho a utilização de cheques e as demais operações referentes



às contas bancárias dos SIMAS dos municípios de Oeiras e Amadora.

4. Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 18 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatura ilegível
João Serrano

DIRETOR DELEGADO

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 04/2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (DCIGE)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo

ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguiram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Departamento de Controlo de Infraestruturas e Gestão de**



Equipamentos (DCIGE), Eng.º Fernando Augusto Rodrigues Machado, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 9/2021 de 1 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DCIGE, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DCIGE;

c) Determinar o levantamento de autos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) Autorizar a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DCIGE, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o gestor dos contratos a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

f) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar o Diretor do DCIGE a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que por si praticados, bem como todos os atos



administrativos da competência das UO que integram o departamento, desde o dia 18 de maio até à presente data.

9. Publique-se a presente delegação e subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

10. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 05/2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subdelego no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Dr. Luis**



Manuel Figueiredo Silva Lopes, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 8/2021, de 29 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar a faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DAF, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. No âmbito da **gestão financeira e contratação pública**:

a) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de 5.000,00 €;

b) Designar o gestor dos contratos a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

c) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos do departamento que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DAF;

c) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DAF, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário no âmbito da unidade orgânica que dirige.

7. Autorizar o Diretor do DAF a **subsubdelegar** na



hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

8. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

9. Ficam ratificados todos os atos administrativos por si praticados, bem como todos os atos administrativos da competência das UO que integram o departamento, desde o dia 18 de maio até à presente data.

10. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

11. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

**DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO
N.º 06/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DEGI)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um

Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de



maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Departamento de Engenharia e Gestão de Infraestruturas (DEGI), Eng.º Henrique Gabriel Rodrigues Urbano**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 31/2021 de 26 de abril, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DCIGE, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de tra-

balho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos do departamento que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DEGI;

c) Determinar a o levantamento de autos de contraordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) Autorizar a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DCIGE, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o gestor dos contratos a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferreamentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;



f) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar o Diretor do DEGI a subsubdelegar na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que por si praticados, bem como todos os atos administrativos da competência das UO que integram o departamento, desde o dia 18 de maio até à presente data.

9. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

10. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 08 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

**DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO
N.º 07/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLO E QUALIDADE DA ÁGUA (DCQA)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;



A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego na Chefe de Divisão de Controlo da Qualidade da Água (DCQA), Eng.ª Maria Cristina Bataca Toureiro Paiva**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 23/2021 de 30 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos:**

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes

decisões relativas a férias do DCIGE, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até o limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DCQA;

c) Determinar a o levantamento de autos de contraordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) Autorizar a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DCIGE, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.



6. Autorizar a Chefe da DCQA a **subsubdelegar** na hierarquia (Unidade Laboratorial), nos termos legais, as competências que nela tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Designar quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que por si praticados desde o dia 18 de maio até à presente data.

9. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

10. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

**DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO
N.º 08/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CLIENTES E SERVIÇOS OPERACIONAIS

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um

Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos



artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego na Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO), Dra. Rosa Bela Pereira Lopes dos Reis Costa**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 6/2021, de 25 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. Autorizar as anulações e os reembolsos referentes a recibos de água (trabalhos diversos), até ao limite de 5.000,00 €.

5. Autorizar a anulação e o reembolso da faturação das tarifas de conservação e de ligação até ao limite de 5.000,00 €.

6. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos:**

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes

decisões relativas a férias do DGCSO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

7. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DGCSO;

c) Determinar o levantamento de autos de contraordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DGCSO, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.



8. Autorizar a Diretora do DGCSO a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nela tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

9. Designar quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

10. Ficam ratificados todos os atos administrativos bem como todos os atos administrativos da competência das UO que integram o departamento, que tenham sido praticados desde 18 de maio até à presente data.

11. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

12. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

**DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO
N.º 09/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um

Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de



maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI), Dr. Sérgio Paulo Feliciano Viegas** designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 7/2021, de 29 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos:**

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DSI, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos na dependência da UO que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DSI;

c) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DSI, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

d) Designar o gestor dos contratos da sua unidade orgânica a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

e) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.



6. Autorizar o Diretor do DSI a subsubdelegar na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que por si praticados, desde 18 de maio até à presente data.

9. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

10. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º nº 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

**DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO
N.º 10/2022**

ASSUNTO: DELEGAÇÃO E SUBSUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRE-
TOR DO GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um

Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de



maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria, Dr. José António Monteiro da Cunha**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 5/2021, de 25 de março, com efeitos reportados a 1 de abril, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª Série, de 21 de junho de 2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do GJA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar

nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja;

g) Designar os juristas ou advogados para a defesa dos interesses pretensivos dos SIMAS em juízo e fora dele, designadamente para resolução extrajudicial de conflitos.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, na dependência da UO que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no GJA;

c) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e propor o respetivo instrutor;

d) Monitorizar a implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

e) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do GJA, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário.

6. Autorizar o Diretor do GJA a subsubdelegar na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).



7. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados pela anterior dirigente da Divisão de Auditoria e Apoio Jurídico desde 18 de maio até à presente data.

9. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

10. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DIRETOR DO DAF

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 06/2022

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 5/2022, datado de 6 de junho, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º n.º 2 do CPA, subsubdelego na Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos (DRH), Dra. Cláudia Alexandra Costa Martins de Matos Gueifão, as seguintes competências:

- a) A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DRH;
- b) A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c) Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DRH, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;



- e) Justificar ou injustificar as faltas;
- f) Decidir em matéria de organização do trabalho e modalidades de horário de trabalho a propor ao DAF e ao DD;
- g) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei e regulamentares;
- h) Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa;
- i) Promover a publicitação de atos administrativos através dos meios legais adequados;
- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DRH;
- l) A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DRH, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 18 de maio de 2022 até à presente data. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 8 de junho de 2022.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luis Lopes

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
N.º 08/2022**

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE PLANO E ORÇAMENTO (DPO).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 5/2022, datado de 6 de junho, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego na Senhora Chefe da Divisão de Plano e Orçamento (DPO), Dra. Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira, as seguintes competências:

- a) A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DPO;
- b) A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c) Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encon-



trem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DPO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

e) Justificar ou injustificar as faltas;

f) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DPO;

i) A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DPO, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 18 de maio de 2022 até à presente data. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 8 de junho de 2022.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luis Lopes

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
N.º 09/2022**

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DCP).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 5/2022, datado de 6 de junho, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego na Senhora Chefe da Divisão de Contratação Pública (DCP), Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, as seguintes competências:

a) A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DCP;

b) A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;

c) Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encon-



trem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

e) Justificar ou injustificar as faltas;

f) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DCP;

i) A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DCP, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;

j) Designar o gestor dos contratos a que se refere o artigo 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

k) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º, n.º 2 e 3 do CPA.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 18 de maio de 2022 até à presente data. Publique-se a presente

subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 08 de junho de 2022.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luis Lopes

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
N.º 10/2022**

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO (DGP).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor



Delegado n.º 5/2022, datado de 6 de junho, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego no Senhor Chefe da Divisão de Gestão do Património (DGP), Dr. António Manuel dos Anjos Batista, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DGP;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DGP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- e)** Justificar ou injustificar as faltas;
- f)** Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DGP;
- i)** A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DGP, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;

- i)** Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de € 5.000,00.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 18 de maio de 2022 até à presente data. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 08 de junho de 2022.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luis Lopes

DIRETOR DO GJA

DESPACHO N.º 1-DIR-GJA/2022

ASSUNTO: Subsubdelegação de Competências do Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria na Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo Interno.

Considerando que:

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agos-



to e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguíram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

A delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

Atenta a delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio e que, através do Despacho do Senhor Diretor Delegado n.º 7/2022, de 06 de junho, por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 7/2022, de 06 de junho, foram-me delegadas e subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubsubdelego na Chefe de Divisão de Auditoria e Controlo Interno, Dra. Esmeralda da Luz Rocha Silvestre**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 40/2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Gabinete que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos:**

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do GJA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e modalidades de horário de trabalho;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, em conformidade com as normas legais e regulamentares;

e) Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

4. Propor quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

5. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de



Oeiras e Amadora, bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

6. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º, n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 09 de junho de 2022.

O Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assinatura de forma digital
José António Monteiro da Cunha

DESPACHO N.º 2-DIR-GJA/2022

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA NA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO.

Considerando que:

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022 em

reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações, subdelegações e subsubdelegações anteriormente efetuadas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria e constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

Por Despacho do Senhor Diretor Delegado n.º 7/2022, de 06 de junho foram-me delegadas e subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubsubdelego** na Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, **Dra. Helga Regina Rodrigues Boal Ventura**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 41/2021, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** No domínio da gestão e direção de **recursos humanos:**



a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DAJ, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e modalidades de horário de trabalho;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, em conformidade com as normas legais e regulamentares;

e) Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

4. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DAJ;

c) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e designar o respetivo instrutor;

d) Propor quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

5. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

6. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo

159.º por remissão do artigo 47.º, n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 06 de junho de 2022.

O Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assinatura de forma digital
José António Monteiro da Cunha

DIRETORA DO DGCSO

DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais n.º 1/2022

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) na Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio ao Cliente (DAAC)

Considerando que:

a) Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e Amadora, nos termos do artigo 12.º, N.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Orgânico destes SIMAS, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021;

b) Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das



propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de Abril e 11 de Maio, respectivamente, extinguíram-se por caducidade as delegações e subdelegações de competências, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado na alínea b) no artigo 50.º do CPA;

c) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

d) Que a delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

e) A delegação de competências do CA no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de Maio;

f) Em consequência torna-se necessário efetuar nova **subsubdelegação** (delegação de 4.º grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO - Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais), titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe de Divisão de Atendimento e Apoio ao Cliente (DAAC)**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração no 29/2021, de 19 de abril de 2021 .com produção de efeitos a 01 de maio de 2021), **Dra. Alexandra Paula Pereira de Oliveira Carvalho**, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. Autorizar as anulações referentes a faturação de água (trabalhos diversos), até ao limite de 5.000,00 €.

5. Autorizar os reembolsos referentes a faturação de água (trabalhos diversos), até ao limite de 5.000,00 €.

6. Autorizar o reembolso de faturação das tarifas de conservação e tarifas de ligação, até ao limite de 5.000,00 €.

7. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DAAC, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à Diretora Departamento as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;



f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

8. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º do CPA.

9. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem o substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

10. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 06 de Junho de 2022 até à presente data.

11. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 13 de Junho de 2022.

A Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais

Assinatura ilegível

Rosa Lopes

DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO
Departamento de Gestão de Clientes e
Serviços Operacionais
n.º 2/2022

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) no Chefe da Divisão de Leituras e Serviços Operacionais (DLSO)

Considerando que:

a) Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Orgânico destes SIMAS, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021;

b) Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de Abril e 11 de Maio, respectivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações de competências, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado na alínea b) no artigo 50.º do CPA.

c) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

d) Que a delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento essencial de ges-



tão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

e) A delegação de competências do CA no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de Maio;

f) Em consequência torna-se necessário efetuar nova **subsubdelegação** (delegação de 4.º grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO - Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais), titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA;

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no **Chefe de Divisão de Leituras e Serviços Operacionais (DLSO)**, designado em regime de substituição por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 43/2021, de 15 de outubro de 2021 (com produção de efeitos a 01 de novembro de 2021), **Eng.º Nuno Filipe Vicente Alves Fontes**, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos**

humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DLSO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à Diretora Departamento as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 55.º do CPA.

6. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem o substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 06 de Junho de 2022 até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de



Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

O Chefe de Divisão de Leituras e Serviços Operacionais assegurará a substituição da signatária nos casos de ausência, falta ou impedimento temporário.

Oeiras, 13 de Junho de 2022.

A Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais
Assinatura ilegível
Rosa Lopes

DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO
Departamento de Gestão de Clientes e
Serviços Operacionais
n.º 3/2022

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) na Chefe da Divisão de Comunicação e Informação Organizacional (DCIO)

Considerando que:

a) Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Orgânico destes SIMAS, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021;

b) Com a nomeação dos novos membros do Con-

selho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de Abril e 11 de Maio, respectivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações de competências, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado na alínea b) no artigo 50.º do CPA;

c) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

d) Que a delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

e) A delegação de competências do CA no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de Maio;

f) Em consequência torna-se necessário efetuar nova **subsubdelegação** (delegação de 4.º grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO - Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais), titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na Chefe de Divisão de Comunicação e Informação Organizacional (DCIO), designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 2/2022, de 03 de fevereiro de 2022 (com produção de efeitos na mesma data), **Dra. Susana Maria Morgado Ferreira, as seguintes competências:**



1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCIO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à Diretora Departamento as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º do CPA.

6. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem o substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 06 de Junho de 2022 até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 13 de Junho de 2022.

A Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais
Assinatura ilegível
Rosa Lopes

DIRETOR DO DSI

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO N.º 8300/2022

Assunto:

SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DSI) NO CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS APLICACIONAIS (DSAp)

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série



do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para

decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 9/2022 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego no Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais (DSAp), Eng.º João Pedro de Pinho Curinha**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 34/2021, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas,



autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DSAP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 21 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Sistemas de
Informação
Assinatura ilegível
Sérgio Viegas

DIRETOR DO DDCIGE

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS E
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 8776/2022**

Assunto:

Subsubdelegação de competências do Diretor de Departamento de Controlo de Infraestruturas e Gestão de Equipamentos (DCIGE) no Chefe da Divisão de Controlo de Infraestruturas (DCI)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir



em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria,

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 4/2022, datado de 06 de junho de 2022, me foram subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no **Chefe da Divisão de Controlo de Infraestruturas (DCI), Sr. Eng.º André Moura dos Santos Duarte Pina**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 21/2021, as **seguintes competências**:

- 1.** A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCI, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;
- d)** Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- e)** Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- b)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municí-



pios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Controlo de Infraestruturas e Gestão de Equipamentos
Assinatura de forma digital
Fernando Augusto Rodrigues Machado

DIRETOR DO DEGI

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS N.º 7/2022

Assunto:

Subsubdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Engenharia e de Gestão de Infraestruturas (DDEGI) no Chefe da Divisão de Águas de Oeiras (CDAO)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das

Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no Chefe da Divisão de Águas de Oeiras (CDAO), Sr. Eng.º Pedro Alexandre Costa Alves, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 16/2021 de 25 de



março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos

e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas
Assinatura de forma digital
Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DE
GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS
N.º 8/2022**

Assunto:

Subsubdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Engenharia e de Gestão de Infraestruturas (DDEGI) na Chefe da Divisão de Águas da Amadora (CDA)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um



Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram

subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na Chefe da Divisão de Águas da Amadora (CDAA), Sra. Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 17/2021 de 25 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;



e) Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos;

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas
Assinatura de forma digital
Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DE
GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS
N.º 9/2022**

Assunto:

**Subsubdelegação de Competências do Diretor
do Departamento de Engenharia e de Gestão
de Infraestruturas (DDEGI) na Chefe da
Divisão de Saneamento de Oeiras (CDSO)**

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021. Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um



instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na Chefe da Divisão de Saneamento de Oeiras (CDSO), Sra. Eng.ª Fabíola Oliveiros Martins Ribeiro, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 30/2021 de 26 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes

decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e



de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas
Assinatura de forma digital
Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DE
GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS
N.º 10/2022**

Assunto:

**Subsubdelegação de Competências do Diretor
do Departamento de Engenharia e de Gestão de
Infraestruturas (DDEGI) na Chefe da Divisão de
Saneamento da Amadora (CDSA)**

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as

delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora (CDSA), Sra. Eng.ª Maria Augusta Tavares Moreira Correia, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 19/2021 de 29 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência de mero expe-



diente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos

e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas

Assinatura de forma digital

Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DE
GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS
N.º 11/2022**

Assunto:

Subsubdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Engenharia e de Gestão de Infraestruturas (DDEGI) no Chefe da Divisão de Estudos e Projetos (CDEP)

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um



Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram

subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no Chefe da Divisão de Estudos e Projetos (CDEP), Sr. Eng.º Marco David da Silva Simões, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 15/2021 de 29 de março, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
- 4.** No domínio da gestão e direção de recursos humanos:
 - a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
 - b)** Justificar ou injustificar as faltas;
 - c)** Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;
 - d)** Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;



e) Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas
Assinatura de forma digital
Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA E DE GESTÃO DE
INFRAESTRUTURAS
N.º 12/2022**

Assunto:

**Subsubdelegação de Competências do Diretor
do Departamento de Engenharia e de Gestão de
Infraestruturas (DDEGI) no Chefe da Divisão de
Fiscalização (CDF)**

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.



Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada.

A delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

Que por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 6/2022, datado de 6 de junho de 2022, me foram subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão), ou seja, nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no Chefe da Divisão de Fiscalização (CDF), Sr. Eng.º Bernardo Luz Aboim, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 20/2021 de 25 de março, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
- 4.** No domínio da gestão e direção de recursos humanos:
 - a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes

decisões relativas a férias da UO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização dos horários de trabalho, propondo as respetivas modalidades ao Diretor de Departamento;
- d)** Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- e)** Propor ao superior hierárquico a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas.

5. Designar, nos termos legais, quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

6. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

- a)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- b)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da UO que dirige, desde o dia 7 de junho do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e



de ambos os municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de junho de 2022.

O Diretor do Departamento de Engenharia e de
Gestão de Infraestruturas
Assinatura de forma digital
Henrique Gabriel Rodrigues Urbano

CHEFA DA DIVISÃO DE CQA

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA N.º 1/2022

Assunto:

SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA UNIDADE LABORATORIAL

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, este publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, extinguiram-se por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente trans-

feridas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o acto pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada sendo por isso um Instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Diretor Delegado através do Despacho n.º 7/2022 datado de 6 de junho e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do regulamento Orgânico dos SIMAS, do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º e 46.º do CPA, **subsubdelego** na Chefe da Unidade Laboratorial, Eng.ª Ana Margarida Machado Lopes designada por Despacho n.º 24/2021, de 30 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS de Oeiras e Amadora, no âmbito da atividade da gestão corrente da Unidade que dirige.



2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS de Oeiras e Amadora.

3. Visar fatura e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da ULAB, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à CDCQA as modalidades de horário de trabalho;

d) Propor a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Propor a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, edital, ou outro meio que a Lei preveja, em faltas e impedimentos da CDCQA.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito da ULAB, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

c) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no selo da unidade orgânica

que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar a designação de quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos por si praticados, da competência da UO que dirige, desde 7 de Junho, do ano em curso, até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como no sítio institucional dos SIMAS de Oeiras e Amadora e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 5 de julho de 2022.

A Chefe de Divisão de Controlo da Qualidade
da Água
Assinatura ilegível
Maria Cristina Paiva



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 17
Boletim Municipal





AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

